



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

D. ADMINISTRATIVA FINANCEIRA (DAF)

INFORMAÇÃO n.º014/ 2021 . José Torres

DATA : 2021/04/28	
NIPG : 877/21	DE : JOSE MANUEL TORRES – TECNICO SUPERIOR
REGISTO (DOC.) : 2553/21	PARA : Sr.º Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé.
CLASSIFICADOR :	
PROCESSO : -----	ASSUNTO : Projeto de decisão de adjudicação final – aquisição contínua de diverso material para a conservação e reparação da rede geral saneamento, para o período de 12 meses.

DESPACHO :

Aprovo

Eduardo Tavares em 28-04-2021

PARECER :

Pode o Srº Presidente aprovar o Projeto de decisão de adjudicação final, supra mencionado.

Carla Victor em 28-04-2021

SEGUIMENTO:

TEXTO :

Sobre o assunto mencionado em título, cumpre a este serviço apresentar o projeto de decisão de adjudicação final de acordo com o artigo 125.º do CCP – Código dos Contratos Públicos; que o faz nos seguintes termos:

Assunto: Proposta de decisão de adjudicação e formalidades subsequentes

Decisão de abertura do procedimento por consulta prévia: Despacho superior: 21-03-2021.

Entidades convidadas a apresentarem proposta: através do e-mail datado de 29-03-2021.

- Fernando Joaquim Vilares;
- Mário Vilares Unipessoal;
- Óbvio Exemplar – Unipessoal, Lda.,
- Probloc;
- Alto das Fontes;
- Progresso Alfandeguense;
- Maria Manuela Fernandes.

Preço da consulta prévia: €33.904,00 (trinta e três mil novecentos e quatro euros), sem IVA incluído.

Contratação: Aquisição contínua de diverso material para a conservação e reparação da rede geral saneamento, para o período de 12 meses.

Proposta:

Das entidades convidadas apresentou proposta, apenas o concorrente Óbvio Exemplar – Unipessoal, Lda., nos seguintes termos:

- Preço proposto: €33.835,60 (trinta e três mil oitocentos e trinta e cinco euros, e sessenta cêntimos), a que acresce o IVA;
- Juntou documento conforme Anexo I ao Código dos Contratos Públicos, em que declara que aceita o conteúdo do caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas;
- Proposta de Orçamento;
- Tabela de Preços;
- Certidão Permanente.
- Assim, a documentação apresentada pelo concorrente e aqui mencionada, após sua análise apresenta-se em conformidade com as peças do procedimento, para efeitos de adjudicação.

Adjudicação e formalidades complementares:**Proposta de adjudicação**

Tendo presente que o preço proposto pela entidade adjudicatária, é inferior ao preço base constante do Caderno de Encargos, e não havendo necessidade de pedir esclarecimentos sobre a mesma, na medida em que esta corresponde ao solicitado, e se apresenta em conformidade com a instrução deste processo.

Nestes termos, compete aos serviços da entidade adjudicante submeter o projeto da decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar, de acordo com os números 1.º e 2.º do artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos.

Assim, atento o anterior parágrafo, menciona-se que no presente projeto de decisão de adjudicação final, não há lugar a mais formalidades processuais; nomeadamente: fases de negociação e audiência prévia, nem elaboração dos relatórios preliminar e final; nem o concorrente, foi convidado a melhorar a sua proposta.

Estando a entidade adjudicatária habilitada a fornecer os bens acima referidos, objeto do contrato.

Tendo a entidade adjudicatária declarado que aceita o conteúdo do Caderno de Encargos, e cumprindo com os demais requisitos do procedimento, prevê-se a possibilidade da eventual adjudicação pela entidade adjudicante.

Celebração do contrato:

- Nos termos da cláusula 2.ª do Caderno de Encargos, e de acordo com o n.º1 do artigo 94.º é exigível a redução do contrato a escrito.

- Face ao que antecede e se a proposta aqui formulada merecer a aprovação superior, proceder-se-á, nos termos do n.ºs 1 e 2 do artigo 77.º do CCP, ao envio da notificação da adjudicação, a qual será acompanhada da “Proposta de decisão de adjudicação”.

- Mais se informa que, de acordo com o disposto do artigo 36.º do CCP- Código dos Contratos Públicos - Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada, a competência para autorizar a despesa é do Exmº Srº Presidente da Câmara Municipal, tendo presente as competências que decorrem da lei no âmbito da autorização de despesa.

- Face ao que antecede, submete-se à consideração superior a presente proposta. Se a mesma merecer aprovação, proceder-se-á, nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 77.º do CCP, à notificação do adjudicatário - Óbvio Exemplar – Unipessoal, Lda.,

- Da adjudicação;

- Da minuta do contrato para se pronunciar sobre a mesma;

- Para apresentação dos documentos de habilitação;

Autorização para a realização da despesa no total de: €33.835,60 (trinta e três mil oitocentos e trinta e cinco euros, e sessenta cêntimos), a que acresce o IVA, devidamente cabimentada, sob a proposta de cabimento n.º304/2021 e 420/2021, requisição n.º654, compromisso n.º586/2021, com a seguinte classificação económica: 020121, e PAM 2019/A/7.

CONCLUSÃO :

— Propõe-se que seja analisada a presente proposta, de acordo com a informação apresentada, para efeitos de adjudicação; se assim for determinado superiormente nesse sentido.

Os Serviços:

Técnico Superior:



Jose Torres em 28-04-2021

JOSÉ TORRES